



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.525/2023

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Capim Branco relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12º - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 14º - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15º - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18º - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

SEÇÃO IV

**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 20º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024
SEÇÃO V

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27º - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28º - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VII

**NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 35º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38º - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39º – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

SEÇÃO IX

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

SEÇÃO X

PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42º - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 43º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 44º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SEÇÃO XIV

**DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 48º - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49º - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 56º – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57º - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 60º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

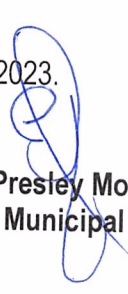
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 16 de junho de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)			
Receita Total	42.229.000,00	40.554.115,05	--	44.139.000,00	40.820.308,89	--	46.861.000,00	41.791.670,38	--			
Receitas Primárias (I)	41.120.000,00	39.489.100,16	--	42.976.000,00	39.744.751,69	--	45.631.000,00	40.694.729,33	--			
Receitas Primárias Correntes	36.584.000,00	35.133.006,82	--	38.179.000,00	35.308.425,04	--	40.530.000,00	36.145.545,35	--			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.795.000,00	2.684.144,82	--	2.979.000,00	2.755.017,11	--	3.152.000,00	2.811.022,92	--			
Contribuições	1.381.000,00	1.326.226,83	--	1.450.000,00	1.340.978,45	--	1.534.000,00	1.368.054,94	--			
Transferências Correntes	31.581.000,00	30.328.435,61	--	32.867.000,00	30.395.819,85	--	34.907.000,00	31.130.830,29	--			
Demais Receitas Primárias Correntes	827.000,00	794.199,56	--	883.000,00	816.609,64	--	937.000,00	835.637,21	--			
Receitas Primárias de Capital	4.536.000,00	4.356.093,34	--	4.797.000,00	4.436.326,64	--	5.101.000,00	4.549.183,98	--			
Despesa Total	42.229.000,00	40.554.115,05	--	44.139.000,00	40.820.308,89	--	46.861.000,00	41.791.670,38	--			
Despesas Primárias (II)	41.523.000,00	39.876.116,39	--	43.392.000,00	40.129.473,78	--	46.071.000,00	41.087.131,01	--			
Despesas Primárias Correntes	33.445.000,00	32.118.505,71	--	34.848.000,00	32.227.873,86	--	37.034.000,00	33.027.735,66	--			
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	15.062.000,00	14.464.611,54	--	15.340.000,00	14.186.627,21	--	15.960.000,00	14.233.479,00	--			
Outras Despesas Correntes	18.383.000,00	17.653.894,17	--	19.508.000,00	18.041.246,55	--	21.074.000,00	18.794.256,67	--			
Despesas Primárias de Capital	8.078.000,00	7.757.610,68	--	8.544.000,00	7.901.599,93	--	9.037.000,00	8.059.395,34	--			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-403.000,00	-387.016,23	--	-416.000,00	-384.722,09	--	-440.000,00	-392.401,68	--			
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.600.000,00	10.179.583,21	--	10.800.000,00	9.987.977,43	--	10.600.000,00	9.453.313,12	--			
Dívida Consolidada Líquida	-1.890.000,00	-1.815.038,89	--	-4.400.000,00	-4.069.175,99	--	-5.495.000,00	-4.900.561,85	--			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.380.000,00	3.245.942,57	--	-2.510.000,00	-2.321.279,94	--	-1.095.000,00	-976.545,08	--			

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

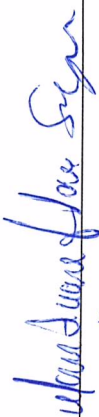
Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213


ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal


CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

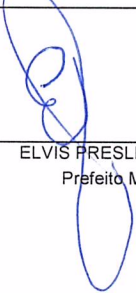

Ubaldo da Silva
controlador interno

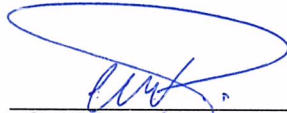


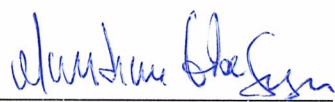
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.390.000,00	42.059.043,46	14.669.043,46	53,56
Receitas Primárias (I)	26.945.139,55	36.380.371,69	9.435.232,14	35,02
Despesa Total	27.390.000,00	38.185.169,02	10.795.169,02	39,41
Despesas Primárias (II)	26.727.899,82	37.556.472,19	10.828.572,37	40,51
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	217.239,73	-1.176.100,50	-1.393.340,23	-641,38
Dívida Pública Consolidada	0,00	9.595.036,30	9.595.036,30	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-6.236.406,97	-6.236.406,97	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-1.831.069,87	-1.831.069,87	


ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal


CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0


Adilson Alves Soares
Controlador Interno



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.204.773,48	37.963.516,65	--	38.044.000,00	--	42.229.000,00	--	44.139.000,00	--	46.861.000,00	--
Receitas Primárias(I)	30.613.147,75	36.380.371,69	--	37.619.798,00	--	41.120.000,00	--	42.976.000,00	--	45.631.000,00	--
Despesa Total	24.768.830,69	38.185.169,02	--	38.044.000,00	--	42.229.000,00	--	44.139.000,00	--	46.861.000,00	--
Despesas Primárias(II)	24.152.686,03	37.556.472,19	--	37.144.989,00	--	41.523.000,00	--	43.392.000,00	--	46.071.000,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	6.460.461,72	-1.176.100,50	--	474.809,00	--	-403.000,00	--	-416.000,00	--	-440.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	10.127.595,07	9.595.036,30	--	10.500.000,00	--	10.600.000,00	--	10.800.000,00	--	10.600.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-4.405.337,10	-6.236.406,97	--	-5.270.000,00	--	-1.890.000,00	--	-4.400.000,00	--	-5.495.000,00	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.291.557,04	-1.831.069,87	--	966.406,97	--	3.380.000,00	--	-2.510.000,00	--	-1.095.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	36.150.730,08	40.161.604,26	--	38.044.000,00	--	40.554.115,05	--	40.820.308,89	--	41.791.670,38	--	
Receitas Primárias(I)	35.465.331,67	38.486.795,21	--	37.619.798,00	--	39.489.100,16	--	39.744.751,69	--	40.694.729,33	--	
Despesa Total	28.694.690,35	40.396.090,31	--	38.044.000,00	--	40.554.115,05	--	40.820.308,89	--	41.791.670,38	--	
Despesas Primárias(II)	27.980.886,77	39.730.991,93	--	37.144.989,00	--	39.876.116,39	--	40.129.473,78	--	41.087.131,01	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.484.444,90	-1.244.196,72	--	474.809,00	--	-387.016,23	--	-384.722,09	--	-392.401,68	--	
Dívida Pública Consolidada	11.732.818,89	10.150.588,90	--	10.500.000,00	--	10.179.583,21	--	9.987.977,43	--	9.453.313,12	--	
Dívida Consolidada Líquida	-5.103.583,03	-6.597.494,93	--	-5.270.000,00	--	-1.815.038,89	--	-4.069.175,99	--	-4.900.561,85	--	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.447.268,83	-1.937.088,82	--	966.406,97	--	3.245.942,57	--	-2.321.279,94	--	-976.545,08	--	

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0060	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

CLAUDIO LUIZ FERREIRA F
Contador 094304/0

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	62.910.657,86	100,00	53.437.961,68	100,00	44.479.701,50	100,00
TOTAL:	62.910.657,86	100,00	53.437.961,68	100,00	44.479.701,50	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

Adilson Alves Soares
Controlador Interno



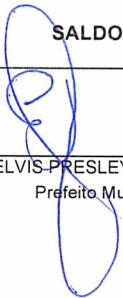
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

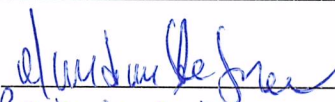
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	253.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	253.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	253.400,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	253.400,00	294,00
Investimentos	0,00	253.400,00	294,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	253.400,00	294,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	255.125,70	255.125,70	254.831,70


ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal


CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0


Adilson Alves Soares
Controlador Interno



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	8.000,00	9.000,00	10.000,00	ALTRERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	13.000,00	15.000,00	17.000,00	ALTRERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	8.000,00	9.000,00	10.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			29.000,00	33.000,00	37.000,00	

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

Adilson Alves Soares
Contador 094304/0



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA
PASSOS
Contador 094304/0

Handwritten signature: Claudio Luiz Ferreira
Contratado Interno



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL CAPIM BRANCO				
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CAMARA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquis. Equip e Mat. Permanente p/ Camara	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Ampliação e Reforma do Predio da Camara	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4001	Remuneração dos Agentes Politicos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4002	Viagens Repres.Congressos,Seminarios,Ati	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4003	Remuneração dos Servidores da Camara Mun	PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4004	Manut. das Atividades da Camara Municipa	CONTRIBUIÇÕES EMP. A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4005	Contribuição Prev. Servidores e Ag. Poli	PLANO DE SAÚDE MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4006	Manutencao Plano Saude Servidores do Leg	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4007	Manutenção dos Serv. Gerais da Camara				
02	PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO				
0401	Gestão da Política Insitt. do Governo	IMÓVEL INCORPORADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1001	Despesas com Desapropriações	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	Manut. Conv. Entidades Apoio Municipio	ATOS DIVULGADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2016	Divulgação de Atos Oficiais	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Propaganda/Public. Instituc. do Governo	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2018	Manut. Convenios Policia Civil/Militar	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Desp.Event, Recepções, Homenag e Promocões				
0402	Programa de Apoio Administrativo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1002	Aquis. Mobil., Eletr. e Equip.	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1003	Const./ Ref. Inov. Prop./Cedidos/Alugado	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1019	Aquis. Mobil., Eletr. e Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
1027	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2001	Planej.Controle Finan., Patrim. e Fiscal	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Desp. com Taxas e Emolumentos	PLENA ATIVIDADE ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manut. Ativ. Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manut. das Atividades Administrativas	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Desp. Fundo Caixa/Adiant.Financ./Diarias	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Despesas com Agentes Politicos	PLENA ATIVIDADE ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manut. Atividades Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos				



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2012	Despesas Agentes Políticos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunic.	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Despesas com Aluguéis e Arrendamentos	ALUGUEIS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Elaboração, Impl. Manut. Plano Diretor	PLANO DIRETOR IMPLANTADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manut. Ativ. Adminst. Educação	PLENA ATIVIDADE ADM EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENA FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Propaganda/Public. Inst. do Governo	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Despesas com Aluguéis e Arrendamentos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manut. Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Despesas com Agentes Políticos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manut. Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Desp. Fundo Caixa/Adiant. Financ./Diárias	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Despesas com Agentes Políticos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção Conservação de Imóveis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manut. das Ativ. Administrativas	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS ADM.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunic.	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manut. das Atividades Administrativas	PLENO ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Desp. Fundo Caixa/Adiant.Financ./Diárias	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção das Atividades Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2101	Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento Serviço Público	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção do CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção da Coordenadoria da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0403	Administração Tributaria e Financeira	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
1026	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	PLENO ATIVIDADE TRESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manuttenção Serviços de Tesouraria	PLENA ATIVIDADE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Serviços Contabeis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção Serviços Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO DO RH	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2099	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos				
0801	Gestão da Politi. Assistencia Social				



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2079	Manut. Ativ. do Conselho Tutelar	PLENA ATIVIDADE CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Assist. Social a Famílias Carentes	PLENA ATIVIDADE PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Assistência Social à Famílias Carentes	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
0802	Programa de Amparo Assistencial				
2076	Assistência Social ao Idoso	PLENA FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Subvenção Social a APAE	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2078	Assist. Social a Criança/Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Assistência Social ao Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2104	Subvenção Social a Entidades Sem Fins Lucrativos	SUBENÇÕES EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2105	Assistência Social a Criança e ao Adolescente	CRIANÇAS E JOVENS ASSISTIDOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
0901	Encargos Sociais e Trabalhistas				
2020	Contribuições ao PASEP				
1001	Gestão da Política de Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1008	Const. / Ref. Imov. Prop/Cedidos/Alugado	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1009	Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2045	Propaganda/Public. Instituc. do Governo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção Conservação de Imóveis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Unidades de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Aquis. Materiais/Contr. Serv. Hosp. Amb.	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Participação em Consórcios Públicos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção dos Encargos da APAMI	DESPAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1002	Programa de Atendimento a Saúde				
2047	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Aquis. Medicamentos / Materiais Médicos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção Prog. Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Programa de Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1003	Atend. Ambul. Laborat. Emerg. e Hos				
1010	Aquis. Veículos, Máquinas e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1011	Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2050	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunicação	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Aquis. Materiais/Const. Serv. Hosp. Amb.	PLENA ATIVIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2062	Manut. Tratam. Fora do Domicílio	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1004	Vigilância Sanitária				
2051	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1005	Vigilância Epidemiológica				
2053	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1101	Programa "Gera Emprego e Renda"				
2081	Prog. Geração de Emp. Renda Inc. Social	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1201	Gestão de Recursos Humanos do Ensino				
2032	Despesas Agentes Políticos - Educação	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Capacit., Qualific. e Aperf. Serv. Pub.	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1202	Manut.Revitaliz. do Ensino Fundamental				
1004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1005	Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1006	Aquisição Veículos, Maquinas e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1007	Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Desp. Energia/Água e Esgoto/Telecomunic.	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Serviços Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Conservação de Imóveis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Aquis. Mat. Apoio Pedagóg. Didático	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1204	Alimentação e Nutrição				
2034	Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1205	Manut. Revitaliz. do Ensino Infantil				
2039	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1301	Conserv. Patrimônio Histórico e Cultural				
1023	RESTAURACAO DO MUSEU HISTÓRICO	MUSEU RESTAURADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2092	MANUTENCAO DO FUMPAC	PLENO FUNCIONAMENTO FUMPAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Atividades Gerais de Difusão Cultural	PLENA ATIVIDADE DE DIFUSÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1302	Progr.Incentivo Manifestações Artísticas				
1024	Implant. Manutenção Feiras Artesanatos e Culturais	FEIRA IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

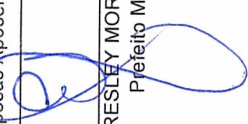
Página: 5
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2095	Subven./Auxílio Financeiro as Organizações da Sociedade Civil	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1501	Serviços de Utilidade Pública				
1014	Aquis. Veículos, Maquinas e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1015	Maq.Apar. Equip.Aterro Sanit./Limp. Urb.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Convenio Radio Comunitaria	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	Disp. Var./Limpeza Urbana/Coleta Lixo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2070	Despesas Operacion. Aterro Sanitários	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção Serv. Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1502	Infraestrutura Urbana				
1012	Const./Ampliação Rede Iluminação Pública	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1013	Const./Reforma Pracas, Parques e Jardins	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	Manut/Conserv. Pracas, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1601	Habitacões Urbanas e Rurais				
1020	Const./Reforma Unidades Habitacionais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Conservação/Melhoria Unid. Habitacional	PLENA ATIDADE SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1701	Saneamento Basico do Município				
1016	Ampliação Sistema Agua e Esgoto	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1801	Proteção do Meio				
1021	Implant.Plano de Gestão Resíduos Solidos	PLANO IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	Propaganda/Public. Instit. do Governo	PLENA ATIVIDADE PUBLICIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Programa Educação Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Implantação e Manutenção do CODEMA	PLENA ATIVIDADE CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2001	Programa de Desenvolvimento Rural				
1022	Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
2089	Implant./Manut. Feira dos Produtores	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRAS	Percentual	100,00	Rural
2090	Manutenção Convenio EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2091	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO COMDR	PLENO FUNCIONAMENTO COMDR	Percentual	100,00	Rural
2301	Progr. de Desenvolvimento do Turismo				
2096	Manutenção do FUMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO FUMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2601	Progr.Conserv.Vias Urbanas e Rurais				
1017	Const./Ref. Pontes, Mata Burro e Trinc.	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1018	Pavim./Reforma Ruas/Aven. e Estradas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2072	Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

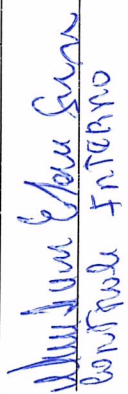


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2701	Gestão da Política de Desportos e Lazer				
1025	Construção, Manutenção e Conservação de Locais de Eventos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	Incentivo e Apoio ao Esporte Local	PLENA FUNCIONAMENTO ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Realiz. Festas Calendario Oficial	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2801	Servicos da Divida e Encargos Especiais				
2005	Pagamento Precat. e Sentencas Judiciais	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Despesas Aposentados e Pensionistas	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Desp. Amortiz./ Encargos da Divida	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Despesas Aposentados e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana


ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal


CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0


ADILSON ALVES SOARES



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	75.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	35.000,00
Assunção de Passivos	85.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	85.000,00
SUBTOTAL:	195.000,00	SUBTOTAL:	195.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.350.000,00	Limitação de Empenhos	2.350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	825.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	825.000,00
SUBTOTAL:	3.200.000,00	SUBTOTAL:	3.200.000,00

TOTAL:	3.395.000,00	TOTAL:	3.395.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

ELVIS PRESLEY MOREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

Adilson Alves Soares
Suplente Intermunicipal



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES	25.998.281,27	31.894.388,19	38.453.593,42	42.767.779,40	41.074.000,00	42.891.000,00	45.513.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.318.699,67	1.855.991,20	2.494.962,13	2.193.100,00	2.795.000,00	2.979.000,00	3.152.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.040.661,36	1.188.222,29	1.265.966,70	1.310.000,00	1.381.000,00	1.450.000,00	1.534.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	24.192,68	338.225,73	1.583.144,96	424.201,00	477.000,00	499.000,00	527.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.354.313,42	27.889.812,55	32.356.390,15	38.799.277,40	35.594.000,00	37.080.000,00	39.363.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.414,14	622.136,42	753.129,48	40.201,00	827.000,00	883.000,00	937.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	259.866,89	2.686.409,33	3.605.450,04	116.800,00	5.168.000,00	5.461.000,00	5.804.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1,00	337.000,00	354.000,00	375.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	253.400,00	0,00	0,00	295.000,00	310.000,00	328.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	259.866,89	2.433.009,33	3.605.450,04	116.799,00	4.536.000,00	4.797.000,00	5.101.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.562.795,45	-3.376.024,04	-4.095.526,81	-4.840.579,40	-4.013.000,00	-4.213.000,00	-4.456.000,00	
TOTAL	23.695.352,71	31.204.773,48	37.963.516,65	38.044.000,00	42.229.000,00	44.139.000,00	46.861.000,00	

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	17.664.548,79	20.114.827,76	30.358.693,20	32.724.652,00		33.050.000,00	34.443.000,00	36.619.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.968.271,59	11.094.985,33	13.504.314,76	17.175.237,00		15.062.000,00	15.340.000,00	15.960.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	700,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.696.277,20	9.019.842,43	16.854.378,44	15.548.715,00		17.983.000,00	19.098.000,00	20.654.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.579.332,61	4.654.002,93	7.826.475,82	5.241.748,00		8.779.000,00	9.286.000,00	9.822.000,00
INVESTIMENTOS	2.046.683,03	4.037.858,27	7.197.778,99	4.343.436,00		8.028.000,00	8.494.000,00	8.987.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,00		50.000,00	50.000,00	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	532.649,58	616.144,66	628.696,83	898.311,00		701.000,00	742.000,00	785.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	77.600,00		400.000,00	410.000,00	420.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	77.600,00		400.000,00	410.000,00	420.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL:	20.243.881,40	24.768.830,69	38.185.169,02	38.044.000,00		42.229.000,00	44.139.000,00	46.861.000,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

Adilson Alves Soares
Controlador Financeiro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

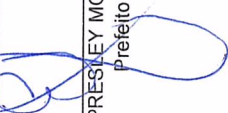
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

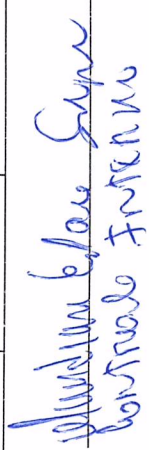
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	23.671.160,03	30.613.147,75	36.380.371,69	37.619.798,00	41.120.000,00	42.976.000,00	45.631.000,00
RECEITAS CORRENTES SEM RPPS	23.695.352,71	31.204.773,48	37.963.516,65	38.044.000,00	42.229.000,00	44.139.000,00	46.861.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.998.281,27	31.894.388,19	38.453.593,42	42.767.779,40	41.074.000,00	42.891.000,00	45.513.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.318.699,67	1.855.991,20	2.494.962,13	2.193.100,00	2.795.000,00	2.979.000,00	3.152.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.040.661,36	1.188.222,29	1.265.966,70	1.310.000,00	1.381.000,00	1.450.000,00	1.534.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	24.192,68	338.225,73	1.583.144,96	424.201,00	477.000,00	499.000,00	527.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	24.192,68	338.225,73	1.583.144,96	424.201,00	477.000,00	499.000,00	527.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.354.313,42	27.889.812,55	32.356.390,15	38.799.277,40	35.594.000,00	37.080.000,00	39.363.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.414,14	622.136,42	753.129,48	40.201,00	827.000,00	883.000,00	937.000,00
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS	259.866,89	2.686.409,33	3.605.450,04	116.800,00	5.168.000,00	5.461.000,00	5.804.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1,00	337.000,00	354.000,00	375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	253.400,00	0,00	0,00	295.000,00	310.000,00	328.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	259.866,89	2.433.009,33	3.605.450,04	116.799,00	4.536.000,00	4.797.000,00	5.101.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES SEM RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.562.795,45	-3.376.024,04	-4.095.526,81	-4.840.579,40	-4.013.000,00	-4.213.000,00	-4.456.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	24.192,68	591.625,73	1.583.144,96	424.202,00	1.109.000,00	1.163.000,00	1.230.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	24.192,68	338.225,73	1.583.144,96	424.201,00	477.000,00	499.000,00	527.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1,00	337.000,00	354.000,00	375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	253.400,00	0,00	0,00	295.000,00	310.000,00	328.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	19.711.231,82	24.152.686,03	37.556.472,19	37.144.989,00	41.523.000,00	43.392.000,00	46.071.000,00
DESPESAS CORRENTES SEM RPPS	20.243.881,40	24.768.830,69	38.185.169,02	38.044.000,00	42.229.000,00	44.139.000,00	46.861.000,00
DESPESAS CORRENTES SEM RPPS	17.664.548,79	20.114.827,76	30.358.693,20	32.724.652,00	33.050.000,00	34.443.000,00	36.619.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.968.271,59	11.094.985,33	13.504.314,76	17.175.237,00	15.062.000,00	15.340.000,00	15.960.000,00



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	700,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.696.277,20	9.019.842,43	16.854.378,44	15.548.715,00	17.983.000,00	19.098.000,00	20.654.000,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM RPPS	2.579.332,61	4.654.002,93	7.826.475,82	5.241.748,00	8.779.000,00	9.286.000,00	9.822.000,00
INVESTIMENTOS	2.046.683,03	4.037.858,27	7.197.778,99	4.343.436,00	8.028.000,00	8.494.000,00	8.987.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	532.649,58	616.144,66	628.696,83	898.311,00	701.000,00	742.000,00	785.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	77.600,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	77.600,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	532.649,58	616.144,66	628.696,83	899.011,00	706.000,00	747.000,00	790.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	700,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	532.649,58	616.144,66	628.696,83	898.311,00	701.000,00	742.000,00	785.000,00
Resultado Primário:	3.959.928,21	6.460.461,72	-1.176.100,50	474.809,00	-403.000,00	-416.000,00	-440.000,00


ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal


CLAUDION LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	10.127.595,07	9.595.036,30	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00	10.600.000,00
DEDUÇÕES(II)	14.532.932,17	15.831.443,27	15.770.000,00	12.490.000,00	15.200.000,00	16.095.000,00
Ativo Disponível	15.097.810,10	16.014.177,77	16.120.000,00	12.320.000,00	15.560.000,00	16.500.000,00
Haveres Financeiros	523.793,71	530.583,40	600.000,00	620.000,00	640.000,00	615.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.088.671,64	639.247,93	850.000,00	350.000,00	900.000,00	900.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	74.069,97	100.000,00	100.000,00	100.000,00	120.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-4.405.337,10	-6.236.406,97	-5.270.000,00	-1.890.000,00	-4.400.000,00	-5.495.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-4.405.337,10	-6.236.406,97	-5.270.000,00	-1.890.000,00	-4.400.000,00	-5.495.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-7.291.557,04	-1.831.069,87	966.406,97	3.380.000,00	-2.510.000,00	-1.095.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(2.886.219,94)

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

Adilson Alves Soares
Controlador Financeiro



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	10.743.739,73	10.127.595,07	9.595.036,30	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00	10.600.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	10.743.739,73	10.127.595,07	9.595.036,30	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00	10.600.000,00
Haveres Financeiros	7.857.519,79	14.532.932,17	15.831.443,27	15.770.000,00	12.490.000,00	15.200.000,00	16.095.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	7.457.626,70	15.097.810,10	16.014.177,77	16.120.000,00	12.320.000,00	15.560.000,00	16.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	596.942,92	523.793,71	530.583,40	600.000,00	620.000,00	640.000,00	615.000,00
	197.049,83	1.088.671,64	639.247,93	850.000,00	350.000,00	900.000,00	900.000,00
	0,00	0,00	74.069,97	100.000,00	100.000,00	100.000,00	120.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	2.886.219,94	-4.405.337,10	-6.236.406,97	-5.270.000,00	-1.890.000,00	-4.400.000,00	-5.495.000,00

ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ FERREIRA PASSOS
Contador 094304/0

Adilson Alves Soares
Controlador Financeiro